

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 - 1ª PJCDCCI-MPPA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 003159-131/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**, por sua 1ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, em exercício, no âmbito de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público expedir **recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a **EDUCAÇÃO**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), diploma legal que, dentre outros, regulamenta o direito fundamental à educação, não se limita a garantir o acesso ao ensino público, estabelecendo mecanismos para compelir o Estado, dentre as esferas de governo responsáveis, a cumprir suas obrigações, além de ditar regras de controle externo que viabilizam a manutenção do aluno na rede escolar;

CONSIDERANDO que, em 2018, essa Secretaria de Estado de Educação relatou que a reforma da referida Instituição de Ensino, foi licitada por meio da Concorrência Pública – CP nº 003/2018 (Processo nº 1.045.809/2017);

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 753/2020, do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar - GATI e o Memorando 43/2021, da Direção da EE.E.F. Cruzeiro do Sul, afirmam que as obras ainda não foram concluídas;

CONSIDERANDO que a Visita Técnica, realizada por esta Promotora de Justiça e pela Pedagoga, identificou que a EE.E.F. Cruzeiro do Sul “não tem condições estruturais de realizar aulas presenciais, o que torna mais urgente a finalização da reforma, visto que os alunos já estão sendo prejudicados antes mesmo da Pandemia”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** que:

- 1- Mantenha as aulas de forma remota, para todos os alunos da E.E.E.F. CRUZEIRO DO SUL, pelo período de 60 (sessenta) dias;**
- 2- No mesmo prazo (60 dias), adote providências no sentido de receber os alunos, professores e servidores para as atividades de forma presencial, com estrutura adequada para ministrar as aulas, com qualidade e segurança.**

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a implementação dessas medidas, independente da responsabilização das autoridades omissas.

Comunicar a esta Promotoria de Justiça o efetivo cumprimento desta Recomendação, no prazo assinalado acima.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Icoaraci/PA, 26 de outubro de 2021.

SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE

1ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, em exercício

Anexos:

- **Relatório Técnico nº 753/2020, do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar - GATI;**
- **Memorando 43/2021, da Direção da EE.E.F. Cruzeiro do Sul**
- **Visita Técnica (Promotora de Justiça e Pedagoga).**